



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Memorando nº.543 /2018 - SEPLANT

Gaspar, 12 de dezembro de 2018.

Ilmo Senhora  
**DANIELA BARKHOFEN**  
Diretora de Compras e Licitações

Assunto: **Processo Administrativo nº 263/2018**  
**Ref.: Pedido de Esclarecimento Rua Itajaí**

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Alan Vieira  
Escriturário  
Mat. 12.774  
12/12/2018

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio responder ao pedido de esclarecimento pela empresa Pacopedra Pavimentadora e Comercio de Pedras Ltda protocolado no dia 07/12/2018 junto ao Departamento de Compras e Licitações.

Externamos nosso entendimento baseados nos mesmos critérios adotados em todos os processos licitatórios realizados no município e, conseqüentemente, para todas as empresas que deles participam.

A mesma relata que... *questiona-se o fato dos preços dos subitens supracitados estarem em desacordo com os preços praticados no mercado, sendo inexeqüíveis. Sobre o item 3.3.01, que compreende a Fresagem contínua de revestimento betuminoso, o referencial utilizado foi o da tabela Sicro, código 4011479.*

Pois bem, sobre esta solicitação seguem as seguintes colocações:

1. Conforme disposições do Decreto 7.983/2013 - Art. 4º "O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes."
2. Também transcrito no documento "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", página 44: [...] o uso de sistemas referenciais de custos traz segurança jurídica para orçamentistas e gestores públicos, representando um parâmetro de avaliação objetivo para os órgãos de controle [...].
3. Conforme disposições da Lei 8.666/1993 - Art. 4º Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

<sup>1</sup><http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

4. A Rua Itajai foi municipalizada, porém foi construída pelo Governo do Estado como SC 412 - Rodovia Jorge Lacerda, com duas pistas de rolamento e acostamentos nas duas laterais, tendo características de rodovia.

Ante o exposto, considera-se infundada a reivindicação da opoente.

A empresa também relata... *no item brita graduada, a quantidade prevista para execução 0,15m<sup>3</sup>, não compreende o empolamento do material, o qual é 44%, sendo assim a quantidade a prever seria 0,216m<sup>3</sup>. Ainda nesse item, não foi previsto o serviço para execução da camada de Base de brita graduada, a qual são necessários os seguintes equipamentos: rolo compactador, moto niveladora e caminhão pipa. Sendo assim a composição está equivocada.*

Consideramos justa em parte a reivindicação da opoente. O empolamento não foi considerado nas Composições de Custos 09, 10 e 11 que precisarão ser revisadas para inclusão do fator, porém o fator de empolamento a ser utilizado será o citado nas especificações técnicas.

Lembrando que a fonte de recurso para execução da obra em questão trata-se de Convênio Federal e o orçamento precisa da aprovação da instituição mandatária (Caixa Econômica Federal).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

  
**MARIANA A. B. DIEHL**  
Engenheira Civil

  
**ALEXANDRE GEVAERD**  
Secretário de Planejamento Territorial